



CONTRATO N.º 064/2015.

CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE FAZEM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E MARIA DA GLÓRIA MELLO DA SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, com sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, na cidade de Narandiba - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ENIO MAGRO**, brasileiro, casado, portador do RG:18.397.177-2 e CPF: 080.346.678-11, doravante denominado simplesmente **DOADOR** e de outro lado a Senhora **MARIA DA GLÓRIA MELLO DA SILVA**, RG. n.º 35.040.591-8 e CPF n.º 318.418.358-03, residente e domiciliada na Associação Fam. Agr. Narandiba, 3229-Lote 10, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**, nos termos da Lei n.º. 8666/93 e suas alterações fica justo e contratado o que segue:

I – OBJETO DA DOAÇÃO

1.1) Nos termos da **Concorrência Pública n.º. 002/2011**, o **DOADOR** doa a **DONATÁRIA**, o seguinte imóvel urbano, objeto da matrícula n.º 8732, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho, conforme Memorial Descritivo.

MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO URBANO	
Identificação	Descrição
Lote 192-F. Quadra 113. Bairro: VILA CABRAL.	UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com área de 206.83m², (duzentos e seis metros e oitenta e três decímetros quadrados), composto pelo LOTE Nº 192F DA QUADRA Nº 113, SETOR 0006, localizado no “BAIRRO VILA CABRAL”, situado no Município de NARANDIBA, desta Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com o seguinte roteiro: Pela frente na distância de 8,70m confrontando com a Rua João Domingues Branco; do lado direito de quem da via publica olha para o imóvel na distância de 23,81m confrontando com o Lote 192G; do lado esquerdo adotando o mesmo sentido na distância de 23,73m confrontando com o Lote 192E; e finalmente nos fundos na distância de 8,70m confrontando com o Lote 432.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1) A **DONATÁRIA** deverá iniciar a construção de muros e calçadas no imóvel doado no prazo de 01 (um) ano contado a partir desta data, concluindo aludidos serviços no prazo de 02 (dois) anos.

2.2) A **DONATÁRIA** deverá iniciar a construção da residência no prazo de 01 (um) ano contado a partir desta data, concluindo-a no prazo de 04 (quatro) anos, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

2.3) O projeto do prédio residencial deverá ser previamente apresentado ao Setor de Tributação e Rendas para aprovação do Departamento de Engenharia e não poderá possuir área inferior a 45,00 metros quadrados;

III – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1) O **DOADOR** obriga-se a:

3.1.1 - Dotar o loteamento de infraestrutura;



Governo de
NARANDIBA
O Sol nasce para todos

3.1.2 - Empreender gestões para viabilizar o fornecimento de água e energia elétrica;

3.1.3 - Regularizar o loteamento perante os órgãos competentes;

3.1.4 - outorgar escritura pública à **DONATÁRIA**.

IV – DA POSSE E ESCRITURA.

4.1) A **DONATÁRIA** fica autorizado a ocupar o imóvel a partir desta data.

4.2) A outorga da escritura se dará após o cumprimento das obrigações da **DONATÁRIA**, excetuando a hipótese de o mesmo necessitar da outorga para obtenção de financiamento, quando o **DOADOR** outorgará a escritura mediante solicitação daquele.

4.3) Todas as despesas com a lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais despesas relativas à transmissão correrão a cargo do **DOADOR** em face do caráter hipossuficiente da **DONATÁRIA**.

4.4- DA INALIENABILIDADE E RETROCESSÃO

4.4.1) Os terrenos não poderão ser transferidos a terceiros, caso isso ocorra, ocorrerá à anulação da doação e retrocessão do terreno ao patrimônio público.

V – DAS DESPESAS

5.1) Eventuais despesas a cargo do **DOADOR**, decorrentes da execução da presente lei, correrão a cargo de dotação orçamentária própria.

VI – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES CORRESPONDENTES.

6.1) Na hipótese de a **DONATÁRIA** deixar de cumprir as obrigações contratuais que assumiu, o presente contrato será rescindido.

6.2) As benfeitorias eventualmente realizadas pela **DONATÁRIA**, serão incorporadas ao imóvel, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção na hipótese de rescisão do presente instrumento.

6.4) A rescisão do contrato por culpa da **DONATÁRIA** poderá ainda dar lugar à imposição das seguintes sanções:

6.4.1) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;

6.4.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

VII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.

7.1) O presente instrumento poderá ser revogado ou anulado, através de decisão devidamente fundamentada e garantido o direito de ampla defesa, se presentes as situações legais que autorizem a revogação ou anulação.

7.2) O **DOADOR** poderá também declarar rescindido o presente contrato, independente de notificação, nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1) O **DOADOR** poderá valer-se do instituto da retrocessão, na hipótese de a **DONATÁRIA** não construir sua unidade habitacional no prazo fixado para tal, sem que do ato decorra qualquer direito por eventuais benfeitorias por ele erigidas no imóvel.




Governo de
NARANDIBA
O Sol nasce para todos

8.2) As partes elegem o Foro Comarca de Pirapozinho – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

8.3) Dá-se ao presente instrumento para efeitos legais, o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

8.4) E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 21 de Maio de 2015.




MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Enio Magro – Prefeito Municipal
DOADOR



MARIA DA GLÓRIA MELLO DA SILVA
Portadora do CPF 318.418.358-03
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS

1.^a 

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG: 26.882.749-7 SSP/SP

2.^a 

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7 SSP/SP